

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

(Versão para apreciação do CoG, em 14/09/2009)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho de Graduação (CoG), previsto no Art. 16 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), é o órgão colegiado superior deliberativo em matéria de ensino de graduação, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. O Conselho de Graduação (CoG) será integrado pelos seguintes membros, de acordo com o previsto no Art. 16 do Estatuto supramencionado:

I – Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente.

II - Pró-Reitor Adjunto de Graduação, como seu vice-presidente.

III – Coordenadores dos cursos de graduação.

IV – Um representante de cada Conselho de Centro, que não seja Coordenador de curso de graduação.

V – Representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

VI – Representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

Art. 3º. O Pró-Reitor de Graduação, em suas faltas e impedimentos, será substituído na presidência pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação ou, na ausência deste, por um coordenador de curso de graduação membro do CoG, previamente designado.

Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, os coordenadores, representantes dos discentes e dos servidores técnico-administrativos poderão ser substituídos por seus vices ou suplentes.

Art. 5º. Os números de representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho, de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do CoG.

Art. 6º. Os mandatos dos membros do Conselho de Graduação serão os seguintes:

I – Os mandatos do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente corresponderão aos seus mandatos, respectivamente, como Pró-Reitor(a) de Graduação e Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Graduação.

II – Os mandatos dos Coordenadores de Curso serão funcionais, ou seja, serão extintos ao final do exercício da função na Coordenadoria do Curso.

III – Os mandatos dos representantes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

IV – Os mandatos dos membros do corpo docente terão a duração de um ano, permitida uma recondução.

V – Os mandatos dos membros do corpo técnico-administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. O Conselho de Graduação indicará uma Comissão Eleitoral, constituída por um docente, um técnico-administrativo e um aluno, para promover a eleição dos alunos e técnico-administrativos para o Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Ao Conselho de Graduação compete:

I – Formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo Conselho Universitário (ConsUni).

II – Superintender e coordenar, em seu nível de competência, as atividades universitárias de ensino de graduação, zelando pela promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

III – Fixar normas complementares às do Regimento Geral da UFSCar para o desenvolvimento das atividades universitárias de ensino de graduação, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar.

IV – Fixar normas complementares às do Regimento Geral dos Cursos de Graduação sobre matérias de sua competência.

V – Constituir comissões assessoras, de caráter permanente ou temporário.

VI – Deliberar sobre a composição dos Conselhos de Coordenação de Curso, no que se refere à representação docente.

VII – Convocar reuniões extraordinárias de Conselhos de Coordenação de Curso, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

VIII – Deliberar sobre propostas de criação e extinção de cursos de graduação, em seu nível de competência.

IX – Deliberar sobre projetos pedagógicos e alterações em projetos pedagógicos de cursos de graduação propostos por instâncias competentes da comunidade universitária, de acordo com as normas vigentes.

X – Deliberar sobre proposta de criação, extinção, inclusão e alteração de disciplinas para graduação, em conformidade com as normas em vigor.

XI – Deliberar sobre normas para acompanhamento das atividades docentes e discentes, no que se refere ao ensino de graduação.

XII – Deliberar sobre propostas de eventos relacionados especificamente ao ensino de graduação, que envolvam um conjunto de cursos.

XIII – Propor ao ConsUni política e critérios para contratação de docentes, considerando necessidades do ensino de graduação.

XIV – Propor, implementar e avaliar política de formação pedagógica continuada de docentes da UFSCar.

XV – Propor políticas e procedimentos para realização de convênios ou acordos de cooperação relacionados ao ensino de graduação, por delegação do Conselho Universitário.

XVI - Deliberar, por delegação do Conselho Universitário ou por demanda específica da instância responsável por esse assunto, sobre propostas de realização de convênios ou acordos de cooperação relacionados ao ensino de graduação, considerando manifestações dos setores jurídicos e financeiros competentes;

XVIII – Deliberar sobre critérios de distribuição de verbas para programas especiais destinados a atividades de graduação.

XIX – Definir política e critérios de concessão de bolsas de interesse acadêmico para alunos de graduação, que estejam sob gerência da Pró-Reitoria de Graduação.

XX – Fixar as datas básicas do Calendário Acadêmico da Graduação.

XXI – Deliberar sobre recursos impetrados por alunos de graduação, em seu nível de competência.

XXII – Aplicar penalidades a alunos de graduação em seu nível de competência (penalidades de suspensão e desligamento).

XXIII – Promover a eleição dos representantes de alunos e servidores técnico-administrativos no Conselho de Graduação.

XXIV – Deliberar sobre processos acadêmicos e outros assuntos relacionados com o ensino de graduação, encaminhados por pessoas ou instâncias competentes da comunidade universitária, em nível superior.

XXV – Decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação.

XXVI – Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar, no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, bem com neste Regimento.

Art. 9º. Ao(A) Presidente do Conselho de Graduação compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I – Administrar e representar o Conselho de Graduação.

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.

IV – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoG, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do Conselho.

Art. 10. Aos demais membros do Conselho de Graduação compete:

I – Participar das reuniões do Conselho de Graduação e das comissões assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.

II – Comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo ao Conselho de Graduação serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Graduação, a quem compete:

I – Organizar os processos.

II – Elaborar a pauta de reuniões.

III – Emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho.

IV – Tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões.

V – Lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho.

VI – Realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua presidência.

VII – Orientar membros do Conselho e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho .

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada *dois* meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho de Graduação poderão ser convocadas pela Presidência do Conselho, pelo Conselho Universitário ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta deles.

Art. 13. Uma reunião do Conselho de Graduação, ordinária ou extraordinária, será instalada estando presente a maioria simples de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§1º. Decorrido um intervalo de trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, a reunião será instalada com quorum mínimo de 30%, não sendo computadas as representações não preenchidas;

§2º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 24 horas, que ocorrerá, após meia hora do horário de início estipulado, com qualquer quorum.

§3º. O(s) Conselheiro(s) que faltar (em), sem a devida justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho de Graduação poderá(ao) ser excluído(s), a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Art. 14. Na votação dos assuntos sob análise prevalecerá a decisão tomada pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. À presidência cabe voto apenas em caso de empate.

Art. 15. A convocação para as sessões deverá ser feita por escrito e com 48 horas de antecedência (**dias úteis**), dela constando a pauta, devidamente documentada.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

§2º. Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a inclusão de assuntos na pauta já estabelecida se houver concordância da maioria absoluta dos membros presentes.

§3º. Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Conselho, poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

Art. 16. Como instâncias de apoio ao Conselho de Graduação, serão implantados fóruns permanentes específicos para conjuntos de cursos afins e comissões, de caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO V DOS FÓRUNS

Art. 17. Os fóruns são instâncias de acompanhamento didático-pedagógico contínuo pelo Conselho dos cursos de graduação, a partir de seus projetos pedagógicos, de caráter consultivo.

Art. 18. O acompanhamento didático-pedagógico, referido no artigo anterior, ocorre em consonância com as determinações do Conselho, com os seguintes objetivos:

I - Articular a formulação, execução e avaliação de Projetos Institucionais de Formação de Profissionais/Cidadãos para os cursos que integram cada fórum ou, pelo menos, indicação de diretrizes comuns a conjuntos deles.

II - Discutir e propor soluções aos problemas comuns entre os vários cursos de cada fórum ou de conjuntos deles.

III - Estudar e propor inovações para os cursos integrantes de cada fórum.

IV - Estimular /Promover a articulação dos cursos com os campos de atuação profissional.

Parágrafo Único. O objetivo expresso no Inciso I acima fornecerá as bases para a construção e reconstrução crítica e participativa dos projetos pedagógicos específicos de cada um dos cursos e para a construção do Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 19. Os fóruns permanentes serão organizados pelo critério de similaridade entre conjuntos de cursos.

Art. 20. Os fóruns serão integrados pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos que os compõem, por um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico (CDP) e por representantes discentes membros do Conselho interessados.

Art. 21. As atividades dos fóruns terão caráter diversificado e poderão ser, entre outras, as seguintes:

I - Apresentação e discussão dos projetos pedagógicos dos diferentes cursos integrantes dos fóruns, propiciando trocas de experiências, identificação de limites e possibilidades de superação de problemas na implantação desses projetos no cotidiano de cada curso.

II - Realização de seminários para divulgação e discussão de resultados de processos avaliativos, internos e externos, envolvendo os cursos afetos ao fórum, definindo encaminhamentos para superação de problemas detectados.

III - Criação de oportunidades e condições para relatos, análise e discussão de experiências acadêmicas diferenciadas de professores, alunos e funcionários envolvidos com os cursos integrantes de um fórum específico.

IV - Sugestão/planejamento/contribuição para a realização, bem como avaliação, de outros eventos relacionados ao ensino de graduação, além dos supramencionados, envolvendo cursos que integram determinado fórum.

Parágrafo Único. As atividades dos fóruns serão desenvolvidas, preferencialmente, nos mesmos horários reservados para as reuniões do Conselho e, pelo menos, uma vez no intervalo entre duas reuniões.

Art. 22. O Conselho realizará, pelo menos, uma reunião semestral para promover a integração dos fóruns.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 23. As comissões de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares, contínuos, referentes a todos os cursos ou ao ensino de graduação,

estando a elas delegado, pelo Conselho, o poder de deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 24. As comissões permanentes serão constituídas por 2 (dois) representantes docentes de cada Centro, 2 (dois) do *Campus* de Sorocaba e 1 (um) representante de Coordenadoria da ProGrad correspondente ao objeto da comissão quando houver, ou indicado pela ProGrad, nos casos de inexistência de uma Coordenadoria correspondente .

Art. 25. O mandato dos membros das comissões permanentes será de dois anos, sendo que, a cada ano, 50% desses membros serão substituídos.

Art. 26. O Conselho poderá constituir, sempre que necessário, comissões temporárias, fixando sua composição e o prazo de efetivação dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de comissão.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS

Art. 27. Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho de Graduação é passível de transformação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

Parágrafo Único. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia deverão estar na Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) à disposição dos membros.

Art. 28. A interrupção da tramitação dos processos somente se dará por pedido expresso e por escrito do(s) interessado(s).

Art. 29. Os processos em tramitação pelo Conselho de Graduação deverão ser acompanhados por pareceres de órgãos/colegiados/comissões constituídas para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

Parágrafo Único. Os pareceres a que se refere o *caput* deste artigo podem ser exarados pelos Coordenadores e Chefes de Departamento, Conselhos de Departamentos e Coordenações de Cursos, Divisão de Controle Acadêmico, Procuradoria Jurídica, Comissões constituídas pela ProGrad, Coordenadorias da ProGrad, entre outros.

Art. 30. Os pedidos, petições, recursos e documentos que originem processos deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria Executiva da ProGrad.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Graduação.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.